

Ofício nº0809/2023/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA, 29 de junho de 2023.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Providências – Viabilizar Processo Licitatório de Prestação de Serviços de Locação de Veículos do Tipo Micro-Ônibus para Pacientes que Realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 de 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência.

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA, objetivando a realização de procedimento administrativo, destinado a atender as demandas básicas da Secretária Municipal de Saúde, para um período de 12 meses. Vimos através deste solicitar providências no sentido de viabilizar a formalização de Processo Licitatório para Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços de Locação de Veículos do Tipo Micro-Ônibus para Pacientes que Realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD). Conforme itens descritos no Termo de Referência anexo.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público, relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019. O

Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I - a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

A Secretaria Municipal de Saúde atende ao estabelecido pela Constituição da República, que garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde e à Portaria do Ministério de Saúde nº 55 de 24/02/1999, oferecendo os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

A Locação desse veículo se dá pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes de tratamento fora de domicílio entre hospitais da rede pública Municipal e Estadual, garantindo assim, integridade, pois, trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

O benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do Município estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.

O Veículo tipo Micro-Ônibus atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pois, o levantamento atual de pacientes que fazem uso do transporte TFD tem aumentado anualmente, portanto, é de extrema importância a locação do referido item. Ressaltando que, a prestação deste serviço de locação tornará mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico e segurança, pois, a empresa vencedora do certame deverá substituir o veículo utilizado para a prestação do serviço, por outro com as mesmas especificações, **imediatamente**, se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado.

A contratação de empresa especializada para prestação desse serviço a ser licitado, precisa atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.

Assim, a empresa contratada demonstrará apta a realizar os serviços dos itens no Termo de Referência as despesas geradas pelo objeto em epígrafe estão previstas na Lei Municipal nº 566/2022 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2023, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).

Atenciosamente,

KATIANE SARRAF
DAIBES
MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital
por KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.06.29 11:18:07
-03'00'

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada de Prestação de Serviços de Locação de Veículos do Tipo Micro-Ônibus para Pacientes que Realizam Tratamento Fora do Domicílio (TFD), para um período de 12 meses atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde de Viseu/PA. Conforme especificações abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.
01	LOCAÇÃO DE VEÍCULO, TIPO MICROÔNIBUS, COM CAPACIDADE PARA 32 LUGARES; SEM MOTORISTA; COM AR-CONDICIONADO, POLTRONAS MÓVEL ACOLCHOADO, CINTO DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS; SUSPENSÃO METÁLICA ADEQUADA PARA TERRENOS ACIDENTADOS, COMBUSTÍVEL BIODIESEL, TACÓGRAFO INSTALADO E SEGURO POR PASSAGEIRO	UNID	02

2. JUSTIFICATIVA

2.1 Inicialmente insta afirmar que o município de Viseu/PA, desenvolve suas atividades relativas à saúde pública dentro do prisma axiológico da gestão plena do sistema de saúde, dotando este ente federativo de mecanismos legais que lhe possibilita prestar ao cidadão um atendimento mais do que razoável, satisfatório.

2.2 A Secretaria Municipal de Saúde atende ao estabelecido pela Constituição da República, que garante aos cidadãos brasileiros o acesso universal e integral aos cuidados de saúde e à Portaria do Ministério de Saúde nº 55 de 24/02/1999, oferecendo os benefícios de Tratamento Fora do Domicílio – TFD.

2.3 A Locação desse veículo se dá pela necessidade de transporte e locomoção dos pacientes de tratamento fora de domicílio entre hospitais da rede pública Municipal e Estadual, garantindo assim, integridade, pois se trata-se de um serviço essencial, contínuo e ininterrupto, não podendo, portanto, sofrer descontinuidade.

2.4 O benefício é concedido apenas quando todos os meios de tratamento existentes dentro do Município estiverem esgotados, e o tratamento mais especializado precisa ser executado fora do domicílio. O transporte acaba sendo um dos instrumentos de serviço resolutivo deste processo de tratamento em saúde, garantindo a integralidade do atendimento, com efetividade do acesso, com qualidade e eficiência aos pacientes.

2.5 O Veículo tipo Micro-Ônibus atenderá a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, pois, o levantamento atual de pacientes que fazem uso do transporte TFD tem aumentado anualmente, portanto, é de extrema importância a locação do referido item. Ressaltando que, a prestação deste serviço de locação tornará mais vantajosa para a Administração Pública pelo fator econômico e segurança, pois, a empresa vencedora do certame deverá substituir o veículo utilizado para a prestação do serviço, por outro com as

mesmas especificações, **imediatamente**, se este, por motivo de defeito, pane elétrica ou sinistro, não puder ser utilizado.

2.6 A contratação de empresa especializada para prestação desse serviço a ser licitado, precisa atender satisfatoriamente os requisitos básicos como, boa reputação no mercado, responsabilidade, disponibilidade, compromisso com os prazos estabelecidos, oferecendo segurança e tranquilidade.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 A dotação orçamentária será consignada pela Assessoria Contábil, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças.

4. CONTROLE DA EXECUÇÃO

4.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

4.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador (a) de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3 O fiscal do contrato será o servidor NILDO MOREIRA RAMOS, inscrito sob o CPF nº767.191.462-20 e portador do RG nº689334 que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários.

Viseu/PA, 29 de junho de 2023.

KATIANE SARRAF
DAIBES
MARQUES:66752493200

Assinado de forma digital
por KATIANE SARRAF DAIBES
MARQUES:66752493200
Dados: 2023.06.29 11:18:07
-03'00'

KATIANE SARRAF DAIBES MARQUES
Secretária Municipal de Saúde
Decreto nº005/2023